



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 72/2019

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 12 de abril de 2019

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	4
PJE	4

Presidência**Secretaria Geral****EDITAL**

O COORDENADOR DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO PJe, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao disposto na Portaria nº 25/2019, torna pública a abertura do processo de inscrição de projetos de pesquisa para o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital destina-se a estabelecer os critérios de submissão dos projetos para o desenvolvimento e aplicação de modelos de inteligência artificial para utilização na plataforma PJe.

1. As linhas de pesquisa para os projetos deverão ser direcionadas para a melhoria da prestação jurisdicional e para o estímulo da produção científica, aplicadas ao aprimoramento dos serviços judiciários.

1.3. As linhas de pesquisa são as seguintes:

1. soluções para automação dos processos e rotinas de trabalho da atividade judiciária;
2. soluções de apoio à decisão dos magistrados.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A apresentação dos projetos observará, no que couber, as disposições do Anexo da Portaria no 25, de 19 de fevereiro de 2019, que estabelece as premissas e diretrizes para o funcionamento do Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe.

2.2. As equipes dos projetos deverão ser compostas por magistrados e servidores do Poder Judiciário. Na hipótese de o projeto de pesquisa ser fruto de parcerias com a comunidade e com o meio acadêmico, deverá ser apresentado documento que ateste a respectiva cooperação técnica.

2.3. As despesas de execução do projeto serão suportadas pelo proponente.

2.4. O coordenador do projeto, na condição de responsável pela gestão científica da pesquisa, apresentará relatório bimestral que indique o desenvolvimento das atividades.

2.5. Os integrantes das equipes deverão possuir Currículo Lattes atualizado até o momento da conclusão do projeto.

2.6. Todos os integrantes do projeto aprovado deverão assinar termo de compromisso com o seguinte conteúdo:

1. cessão dos direitos de utilização do trabalho produzido e dos resultados obtidos, inclusive para efeitos de publicação, com compromisso de entrega, ao CNJ, do material em meio eletrônico;
2. de conclusão da pesquisa no prazo previsto no cronograma;
3. responsabilidade de multiplicar o conhecimento adquirido aos demais pesquisadores do InovaPJe.

3. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

3.1. Os projetos observarão a coerência entre os objetivos propostos e a metodologia adotada, bem como a fundamentação teórica consistente e adequada.

3.2. O prazo de execução de cada proposta deste Edital será de 6 meses, admitindo-se a prorrogação por igual período, a ser aprovada pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Os projetos deverão compreender uma ou as duas linhas de pesquisas indicadas.

3.4. Quaisquer publicações que contem com o apoio do CNJ devem fazer a devida menção. Em casos de impressos, livros, folhetos, cartilhas e outros, a logomarca da instituição deverá também estar presente.

3.5. O projeto de pesquisa receberá uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos conforme a avaliação dos seguintes itens:

1. capacidade de formular o projeto com clareza, coesão e concisão (0-20 pontos);
coerência entre tema, problema, objetivo geral e objetivos específicos (0-20 pontos);
2. alinhamento do projeto aos Macrodesafios do Poder Judiciário (0-20 pontos);
3. potencial de impacto da pesquisa para o Poder Judiciário, em especial no contexto do processo judicial em meio eletrônico (0-20 pontos);

4. escalabilidade do projeto em relação aos diversos tipos de processos judiciais e segmentos de justiça (0-20 pontos).

3.6. Os projetos devem ser apresentados conforme a estrutura do ANEXO deste Edital, mediante formulário eletrônico no endereço: <http://cnj.jus.br/inteligencia-artificial-pje>.

3.7. O processo seletivo promoverá avaliação formal do seu conteúdo, de modo simplificado, mediante avaliação pela Coordenadoria do Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe e aprovação da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

3.8. As decisões da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça terão caráter terminativo.

3.9. A seleção de cada projeto ocorrerá na medida de sua apresentação.

4. CRONOGRAMA

Atividades	Datas	Local
Workshops de Desenvolvimento Colaborativo de Modelos de Inteligência Artificial - uma abordagem com o uso do SINAPSES	16/05/2019	CNJ
	22/05/2019	
	05/06/2019	
	19/06/2019	

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

Juiz **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO**

ANEXO

FORMULÁRIO – PROJETO DE PESQUISA

O projeto deve conter no máximo 15 páginas, em papel tamanho A4, incluindo a página de rosto e eventuais anexos, digitadas em espaço 1,5 cm, fontes Arial ou Times 12 pt, margens de 2,5 cm.

O projeto deve compreender:

1. CAPA.

2. **IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:** título; grupo de pesquisa e linha de pesquisa que pretende se vincular; nome dos integrantes, com a definição do Coordenador, se não for projeto individual; local de lotação de cada integrante – e demais instituições de eventuais pesquisadores externos.

3. **INTRODUÇÃO:** delimitação da proposta de pesquisa, bem como o contexto da investigação em relação à linha de pesquisa escolhida.

4. **PROBLEMA DE PESQUISA:** problematização de seu tema e contexto de estudo. É a motivação central da pesquisa, a indagação científica que o autor do projeto se propõe a responder.

5. **JUSTIFICATIVA:** deverá ser explicitada as razões da pesquisa e os motivos pelos quais a proposta deve prosperar.

6. **OBJETIVOS:** geral e específicos. O objetivo geral é a finalidade básica do projeto de pesquisa como um todo e os objetivos específicos são os caminhos que a pesquisa deverá seguir para cumprir o objetivo geral.

7. **METODOLOGIA:** deverá abordar os procedimentos adotados para a realização da pesquisa, bem como os métodos de investigação, coleta de dados, análise de informações e avaliação de resultados.

8. **CRONOGRAMA:** deverá distribuir, de maneira lógica e coerente, as etapas da pesquisa ao longo do tempo em que serão desenvolvidas.

9. **REFERÊNCIAS PRELIMINARES:** consistem na indicação em ordem alfabética, por autor e data, sem numeração, das fontes já consultadas para elaboração do trabalho e das fontes a serem consultadas.

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0008770-79.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GUSTAVO MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008770-79.2018.2.00.0000 Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO Requerido: GUSTAVO MOREIRA INTIMAÇÃO Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, fica RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO intimado(a) para ciência de decisão, conforme cópia em anexo. Caso seja utilizada intimação física, ela deverá ser dirigida ao(s) endereço(s) a seguir: Ao Senhor RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO RUA DOUTOR DÉCIO MOREIRA, 400, PENITENCIÁRIA ALUIZIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA, Amoroso Costa, UBERABA - MG - CEP: 38072-510 Brasília, 11 de abril de 2019. Secretaria Processual CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN 514, lote 9, Bloco D - Brasília/DF CEP: 70760-544 Telefone - 55 61 2326-5173 ou 55 61 2326-5180 Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

N. 0009230-66.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO. Adv(s): MG122581 - RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO. R: GUSTAVO MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009230-66.2018.2.00.0000 Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO Requerido: GUSTAVO MOREIRA DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO em desfavor de GUSTAVO MOREIRA, Juiz de Direito. O requerente aduziu estar sendo prejudicado nos autos do Processo n. 700857, uma vez que foi preso indevidamente em virtude de suas atividades profissionais e em desacordo com o Estatuto da Advocacia. Verificou-se que o presente expediente trata dos mesmos fatos, partes, causa de pedir e pedido do Pedido de Providências n. 8777-71.2018.2.00.0000, em curso nesta Corregedoria, razão pela qual foi determinado o arquivamento destes autos (Id. 3346303). Na petição protocolada no dia 7/2/2019, o requerente repisa as alegações da inicial contra o magistrado requerido. Novamente, em 4/4/2019, peticiona o requerente arguindo as mesmas irrisignações. É, no essencial, o relatório. Não havendo alegação de nenhum fato novo na Petição Id. 3597565, apresentada em 4/4/2019, e considerando a tramitação do outro pedido de providências citado, nada a prover quanto ao requerimento apresentado. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S26/Z07/S13/Z11.

N. 0008777-71.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: GUSTAVO MOREIRA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008777-71.2018.2.00.0000 Requerente: RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO Requerido: GUSTAVO MOREIRA DECISÃO Cuida-se de pedido de providências formulado por RAIMUNDO JOSE DOS REIS FILHO em desfavor de GUSTAVO MOREIRA, Juiz de Direito. O presente procedimento teve o seu mérito analisado e foi arquivado pela Corregedoria Nacional de Justiça em 19 de fevereiro de 2019 (Id 3418262). Em 7/3/2019, o reclamante peticionou nos autos manifestando sua discordância com os argumentos adotados na decisão de arquivamento Id 3572886. Todavia, ainda que pudesse ser recebida como recurso administrativo, a irrisignação não foi conhecida em razão de sua patente intempestividade. Assim, determinou-se o retorno dos autos ao arquivo (Id 3574208). Em 21/3/2019, novamente o requerente protocola petição no intuito de reformar a decisão de arquivamento. É, no essencial, o relatório. Inicialmente, verifico não haver fato novo nas alegações trazidas na petição Id. 3586472, em 21/3/2019, mas apenas a reiteração do desapontamento do reclamante, já manifestado anteriormente na petição Id. 3572886, protocolada em 7/3/2019. Além disso, considerando que, nos termos do art. 115, caput, do Regimento Interno do CNJ, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias e que a decisão de mérito, que determinou o arquivamento do presente procedimento, foi proferida no dia 19/2/2019 (com intimação do reclamante no dia 21/2/2019), conforme observado no pronunciamento anterior deste Corregedor (Id. 3574208), a decisão deste procedimento já se encontra atingida pelo trânsito em julgado. Ante o exposto, nada a prover. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça S26/Z07/S34/Z11.